



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 35 / 2010.

DATA: 12 / 08 / 10.

Ementa: Dispõe sobre a colocação de placas informativas no interior de todos os meios de transporte coletivos que atuam na cidade de Paulo Afonso e de outras presidências.

Autor: Ver. Edson Oliveira Maciel

Apresentado e lido na Sessão de 23-08-10

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, Justiça e R. Final  
em 10/09/10 Parecer nº 11 de 22/10/10 opina pela aprovação

A Comissão de \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Parecer nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Parecer nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Parecer nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Parecer nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

1ª Discussão em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

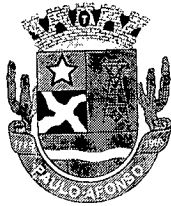
2ª Discussão em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Outras ocorrências sobre a matéria.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Remetido ao Prefeito para sanção em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Constituído na Lei Nº \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 35 /2010.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1626.  
DE 28/10/10 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA.....  
MESA DA C.M. PA 28/10/10  
PRESIDENTE

*“Dispõe sobre a colocação de placas informativas no interior de todos os meios de transportes coletivos que atuam na cidade de Paulo Afonso e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - Fica determinada a colocação de placa ou cartaz informativo no interior dos meios de transporte coletivo que trafegam na cidade de Paulo Afonso, contendo mensagens sobre a prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Deve conter também o número do “disque denúncia – 100” para denúncias contra a pedofilia e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

**Art. 2º.** A placa de que trata o **caput** deste artigo deverá:

I – possuir dimensões mínimas de 0,50 m X 0,30 m;

ATESTO: II - serem legíveis com caracteres compatíveis;  
Em 26/10/10, às 14h30, fixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.  
Riceh. ealme  
Sec. Administrativa

Art. 3º. Nos veículos que possuam áudio, deverão ser inseridas na programação no intervalo mínimo de 10 minutos mensagens sobre o assunto, bem como, anunciar a existência do “disque 100” contra a pedofilia.

Art. 4º. Nos veículos menores como carros e vans, deverão ser colocados as mensagens em adesivos de maneira que sejam visualizados de dentro e por fora, inclusive em veículos de transporte escolar.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2010.



Edson Oliveira Máciel

- Vereador -

### **Justificativa:**

Chama-se Exploração Sexual Infanto-Juvenil a utilização sexual de crianças e adolescentes com fins comerciais e de lucro, seja levando-os a manter relações sexuais com adultos ou adolescentes mais velhos, seja usando-os para a produção de materiais pornográficos (revistas, fotos, filmes, vídeos, etc.). Outra forma de exploração é o tráfico, isto é, levar crianças e/ou adolescentes para outras cidades, estados ou países, a fim de servirem a propósitos sexuais.

Apesar de ilícitas e severamente punidas pela legislação brasileira, essas práticas estão disseminadas pelo País, existindo não só nos grandes centros urbanos, mas também em municípios do interior.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente incluem dispositivos que visam proteger crianças e adolescentes contra a exploração sexual. O Código Penal Brasileiro, por sua vez, define os diferentes “crimes contra os costumes”, os quais podem envolver crianças e/ou adolescentes. São eles:

Estupro – art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça. Atentado Violento ao Pudor – art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

Sedução – art. 217. Seduzir mulher virgem, menor de 18 anos e maior de 14, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança.

Corrupção de Menores – art. 218. corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 e menor de 18 anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo.

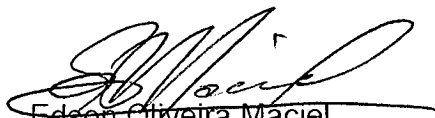
Mediação para Servir à Lascívia de Outrem – art. 227. Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem.

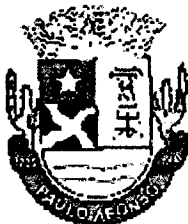
Favorecimento da Prostituição – art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone.

Casa de Prostituição – art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso.

Porém, diante desta gama de informações, faz-se necessário que esta Câmara elabore, aprove e fiscalize Leis, que venham dificultar e punir esses crimes bárbaros que são repudiados por toda a população, dando assim, segurança e proteção as nossas crianças e adolescentes, que brevemente serão o futuro do nosso país.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2010.

  
Edson Oliveira Maciel  
- Vereador -



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
Estado da Bahia

**PARECER**     

**Parecer ao projeto de Lei nº 35/2010 de autoria do vereador Edson Oliveira Maciel que Dispõe sobre a colocação de placas informativas no interior de todos os meios de transportes coletivos que atuam na cidade de Paulo Afonso e dá outras providencias.**

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, vem através deste opinar favoravelmente, a tramitação do projeto de Lei de nº 35/2010 considerando ser de suma importância o combater a esta trágica realidade que vem afetando crianças e adolescentes no nosso município e em todo país.

Paulo Afonso - BA, 22 de Outubro de 2010

Regivaldo Coriolano da Silva

Pres. Comissão Constituição, Justiça e Redação final

  
\_\_\_\_\_  
Jose Gilson Fernandes

Membro

Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Marcondes Francisco dos Santos

Membro

Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 594  
Em 22 de 10 de 2010  
Valdira Ribeiro  
Secretaria Administrativa